



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO-DE-LEI Nº 42/2021,
31 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre informação ao idoso do direito a atendimento preferencial em estabelecimento de saúde.

Faço saber que o povo do município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento de saúde, público ou privado, situado no Município, que presta serviço à população afixará, em seu interior e às suas expensas, cartazes ou placas com a seguinte informação:

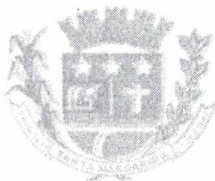
**A LEI FEDERAL Nº 10.741/03 - ESTATUTO DO
IDOSO - GARANTE AO IDOSO ATENDIMENTO
PREFERENCIAL À SAÚDE.**

Art. 2º - O cartaz e a placa previstos no art. 1º serão confeccionados em tamanho de, no mínimo, 60 cm x 40 cm (sessenta centímetros por quarenta centímetros), com letras grandes e legíveis a média distância, e afixados em locais de fácil visualização pelo idoso usuário do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, 31 de maio de 2021.


WILSON LUCAS DE AGUIAR FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a)(s) Senhor(es)(as) vereadores(as),

A matéria veiculada na presente proposição tem como objetivo dar maior publicidade ao cidadão que se encontra em idade avançada sobre os seus direitos, bem como dar efetividade às disposições contidas na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Preconiza o texto normativo que trata dos direitos titulados pelos idosos que é necessário garantir, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental, além do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O atendimento à saúde é direito de todos e dever do Estado, não se mostrando justo e aceitável o tratamento diferenciado entre os cidadãos, no entanto, existem condições especiais inerentes ao ser humano, entre elas a idade, que merecem atenção preferencial.

Assim, considerando que a legislação federal vigente assegura um atendimento preferencial imediato e individualizado ao idoso, no qual o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social se revela mais importante, a divulgação expressa e contínua tem a finalidade de garantir o pleno e efetivo respeito ao direito pessoal.

Inclusive, a veiculação escrita do direito ao atendimento preferencial ao idoso inibe eventuais preterições ou inobservância sob a justificativa de desconhecimento acerca do direito.

Assim sendo, pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

Plenário da Câmara Municipal, 31 de maio de 2021.

WILSON LUCAS DE AGUIAR FILHO

Vereador